

CIRCULAR SUP/AOI Nº 29/2018-BNDES

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2018.

Ref.: Sistema de Processamento de Programas Agropecuários via Internet – Sistema PGA.

Ass.: Aumento dos prazos para protocolo de Pedidos de Liberação (PLs) relativos a operações de crédito homologadas por meio do Sistema de Processamento de Programas Agropecuários via Internet – Sistema PGA no âmbito do Programa de Capitalização de Cooperativas de Crédito – PROCAPCRED e dos Programas Agropecuários do Governo Federal (PAGFs).

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais, no uso de suas atribuições, COMUNICA às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS o aumento dos prazos para protocolo de Pedidos de Liberação (PLs) relativos a operações de crédito que tenham sido homologadas pelo BNDES, por meio do Sistema de Processamento de Programas Agropecuários via Internet – Sistema PGA, a partir de **22.01.2018**, no âmbito do Programa de Capitalização de Cooperativas de Crédito – PROCAPCRED, e de **05.07.2017**, no âmbito dos Programas Agropecuários do Governo Federal (PAGFs), nos seguintes termos.

1. O Pedido de Liberação (PL) da primeira parcela do crédito ou da parcela única deverá ser protocolado no BNDES, por meio do Sistema PGA ou do Sistema BNDES Online, no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias após a data da homologação da operação de crédito pelo BNDES;
 - 1.1. O não cumprimento do prazo estabelecido no item acima implicará o cancelamento automático da operação, sendo vedada a prorrogação do referido prazo.
2. O protocolo dos PLs dessas operações, por meio do Sistema PGA ou do Sistema BNDES Online, deverá ocorrer até 6 (seis) meses após a data da primeira amortização, salvo se previamente autorizado pelo BNDES, obedecido, ainda, o prazo máximo definido no item 1.
3. O disposto nesta Circular aplica-se aos seguintes Programas:
 - 3.1. Programa de Capitalização de Cooperativas de Crédito - PROCAPCRED;
 - 3.2. Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - PRONAMP;
 - 3.3. Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura - Programa ABC;
 - 3.4. Programa para Construção e Ampliação de Armazéns - PCA;
 - 3.5. Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária - INOVAGRO;
 - 3.6. Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais - MODERAGRO;
 - 3.7. Programa de Incentivo à Irrigação e à Produção em Ambiente Protegido - MODERINFRA;

- 3.8.** Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias - PROCAP-AGRO; e
- 3.9.** Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.
- 4.** O disposto nesta Circular não se aplica às operações de crédito que já tenham sido canceladas, inclusive àquelas canceladas por decurso do prazo máximo para protocolo do primeiro PL estabelecido na norma reguladora do Produto BNDES Automático.
- 5.** Esta Circular entra em vigor na presente data.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES